



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

PARECER Nº 206A/2014 -NSEAJ/SESAN

DO: NSEAJ/SESAN

PARA: DEAD/SESAN

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

Encaminha a Sra. Diretora do Departamento de Administração - DEAD/SESAN, CT-VES-4 04/2014-10 da empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, sobre o encerramento da vigência do Contrato nº 09/2012, que tem como objeto a prestação de serviço de telecomunicações com fornecimento de links dedicados.

A contratação teve escopo na Lei 8.666/93, e se justifica em razão da necessidade da utilização do serviço de telefonia imprescindível para a execução dos serviços e das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

O art.57, II, do mencionado diploma legal, estabelece que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A prorrogação deve atender o interesse público, a conveniência administrativa, a oportunidade, as condições mais vantajosas, e ainda, a economicidade diante dos preços mantidos pela atual contratada e da necessidade da continuidade de um serviço, que apesar de ter o seu termo final, se mantém ante a necessidade do serviço.

O termo de prorrogação solicitado é o instrumento hábil pelo qual as partes interessadas aditam o contrato como prevê o art. 60 da Lei de Licitações e Contratos, para incluir no texto do contrato vigente o novo prazo e sua finalidade, conforme assenta Diogenes Gasparine, em comentários na Revista Zênite, em Doutrina, Pareceres e Comentários (ILC - Informativo de Licitações e Contratos ano X nº 144, agosto 2003).

Desta forma, sendo um serviço considerado permanente e habitual, de natureza continuada que não pode esta Secretaria prescindir, a prorrogação deve atender todos os critérios estabelecidos pela legislação visando à legalidade dos atos a serem praticados.

Não constando nada que desabone a contratada quanto ao cumprimento do contrato, e uma vez que o serviço vem sendo mantido a contento, a prorrogação poderá ocorrer por mais um período se for esta a condição mais vantajosa para esta Secretaria.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 06 de Outubro de 2014.


Vera Eunice S. Vieira
Advogada
OAB - 2502


Av. Almirante Barroso, nº 3110

Bairro: Souza, CEP: 66.619-830 – Belém-Pará Fone: (091) 3039-3401 / 3039-3402 Site:

www.belem.pa.gov.br